

A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA FRENTE ÀS POLÍTICAS NACIONAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Sofia Magalhães Carneiro (1); Emilly Fernandes da Silva (2); Betânia Moreira de Moraes (3)

Curso Direito – Universidade Estadual Vale do Acaraú (1); Curso Direito – Universidade Estadual Vale do Acaraú (2); Orientadora – Universidade Estadual Vale do Acaraú (3); E-mail: sofiamagalhaesc@gmail.com

INTRODUÇÃO

Como afirma a jurista Maria Berenice Dias, “O significativo avanço das mulheres em várias áreas e setores do mundo público, não consegue encobrir a mais cruel sequela da discriminação: a violência doméstica.” (DIAS, 2012, p. 1). Percebe-se que a violência contra a mulher infelizmente ainda é uma realidade na nossa contemporaneidade. Ela pode ser resultado de diversos fatores, os quais advêm de categorias como gênero, etnia, classe, entre outros. O presente trabalho tem como objetivo apresentar a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), analisar as políticas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher e discutir a persistência dessas agressões mesmo com as medidas adotadas pelo Estado.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza básica, partindo da premissa de ampliar o conhecimento sobre o assunto trabalhado, sem aplicação prática prevista, realizada através do uso do método científico dialético, no qual só se é possível entender a particularidade do objeto em estudo articulando-o à totalidade social. O objeto de estudo da pesquisa é o explicativo, pois busca compreender o fator causa do fenômeno; e o procedimento utilizado a revisão bibliográfica e documental.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No dia 07 de agosto de 2006, o Brasil obteve um avanço de notável importância na prevenção e repressão da violência contra a mulher com a sanção, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, da Lei 11.340/2006, também chamada de “Lei Maria da Penha”. O nome dado à lei foi em homenagem à biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que era casada com o professor Marco Antônio Heredia Viveiros, este sendo autor de tentativas de homicídio contra a esposa. Maria da Penha denunciou repetidas vezes os ataques que sofreu do marido, contudo não houve adoção de medidas necessárias para punir o agressor. Perante a ineficiência da justiça, Maria da Penha (BRASIL, 2006) não se ocultou, escrevendo o livro “Sobrevivi... posso contar”, que traz sua biografia, bem como participou de diversos movimentos com as mulheres. Em 04 de abril de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) formulou no Relatório Anual 2000, o Relatório nº 54/01, caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes, no qual, além de repudiar a ausência e desinteresse do Estado diante do caso, cobra soluções para este:

A Comissão recomenda ao Estado que proceda a uma investigação séria, imparcial e exaustiva para determinar a responsabilidade penal do autor do delito de tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Fernandes e para determinar se há outros fatos ou ações de agentes estatais que tenham impedido o processamento rápido e efetivo do responsável; também recomenda a reparação efetiva e pronta da vítima e a adoção de medidas, no

âmbito nacional, para eliminar essa tolerância do Estado ante a violência doméstica contra mulheres. (CIDH, 2001, p. 2).

O Caso Maria de Penha foi um dos pioneiros na condenação de um Estado em decorrência da violência doméstica. Diante dessa declaração e de outras recomendações feitas pela Comissão, finalmente, foram elaboradas medidas judiciais para reverter a situação, como foi o caso da promulgação da Lei nº 11.340/06. Em seu primeiro artigo, a Lei nº 11.340/06 apresenta o seu objetivo:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006).

A referida lei segue o que está estabelecido no artigo 226, §8º da Constituição Federal (BRASIL, 1988, p. 68), "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". A norma trouxe alterações tanto na tipificação dos crimes de violência contra a mulher, como nos procedimentos judiciais. Antes da criação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), havia uma punição mais rigorosa apenas a lesão corporal no âmbito das relações domésticas, como apresentado no artigo 129, §9º do Código Penal (BRASIL, 1940, p. 32) "se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro". O referido artigo foi alterado com a Lei nº 11.340/06, tornando a pena de três meses a três anos e não mais de seis meses a um ano.

Como apresentado no §9º do artigo 129 do Código Penal (BRASIL, 1940), a lesão corporal se estenderia a qualquer familiar nas relações domésticas. Já a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), menos geral que o artigo citado, tem como foco as mulheres; a proteção da lei que a mulher recebe vale para maus tratos e qualquer tipo de violência que esta possa vir a receber, com qualquer pessoa que ela tenha um vínculo doméstico, familiar ou afetivo.

O avanço dos movimentos feministas impulsionaram o desenvolvimento de políticas nacionais de enfrentamento, que se fundamentam em ações que o governo faz uso com interesses de coibir a violência contra a mulher, adotando ações que previnam, protejam e deem assistência às vítimas desses casos. Resgatando as principais iniciativas adotadas pelo governo, além da Lei Maria da Penha, que fixa a criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra à Mulher sob domínio cível e criminal, faz-se importante falar também da Década da Mulher declarada pela ONU nos anos de 1976 a 1985, com a promulgação da Lei 7.353/85 instalando o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão de respaldo vinculado ao Ministério da Justiça, que promove políticas que visam assegurar o fim da discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. Ao longo dos anos, a CNDM vem sofrendo alterações e, hoje, pode-se dizer que tem como um de suas principais funções apoiar a Secretaria de Políticas para Mulheres com outras instituições da Administração Pública Federal, contando também com a sociedade civil, responsável pelo monitoramento de delegacias especializadas a esse tipo de atendimento, em conjunto com a instalação da Delegacia de Defesa da Mulher, com qualificação no atendimento de mulheres vítimas de violência, segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2008, p. 14).

A instalação de Casas-Abrigo, fundadas pela Secretaria de Segurança Pública, oferecem assistência com disponibilização de moradia e atendimento em tempo íntegro às vítimas que estão sob risco de vida iminente, possui caráter temporário até estas conseguirem condições necessárias para recuperar-se. (BRASIL, 2008).

O Ministério da Justiça vincula-se com o Programa Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, de 2002, cuja diretrizes curvam-se para medidas de prevenção e combate à violência contra as mulheres, levando em conta os atuais direitos humanos na legislação e promovem novos serviços que atuam com o mesmo princípio. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), poucas mulheres vítimas de violência recorrem a serviços oficiais de saúde ou polícia, fazendo-se necessário a institucionalização de programas de orientação ao assunto.

O Centro de Referências atua com espaços de atendimento psicológico e assistência social, orientação para que haja um encaminhamento jurídico à mulher em situações sujeitas de agressão, com monitoria e acompanhamento das ações desenvolvidas. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2008, p. 14), a criação de Redes de Atendimento à Mulher, articulam instituições e serviços governamentais e não governamentais em prol de melhorias no atendimento às vítimas, estabelecendo também meios de prevenção para evitar esse e outros tipos de agressão.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) em concordância com a Polícia Civil, com características gerais preventivas e repressivas, que trabalham com a apuração, investigação e conjuntura legal, baseadas nos Direitos Humanos e nos ideais democráticos.

Ainda apresentado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2008, p.15), a Defensoria da Mulher foi criada como mais um meio alternativo de dar assistência jurídica, atuando em conjunto com a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) que investe em formas de ampliar o acesso à justiça com políticas semelhantes, busca explicar a situação, incentivando a importância da denúncia, orientando-as e encaminhando-as. Essas atitudes buscam refletir no judiciário, o quão grave é e assim, conseguir que haja acesso à justiça para estas, com acompanhamento em seus processos.

De acordo com a fonte supracitada, a Central de Atendimento à Mulher é um órgão do governo federal que ampara mulheres vítimas de violência, é através da ligação gratuita ao 180 com atendentes disponíveis e capacitados 24h que são registrados os números de ocorrências de violência contra a mulher, dando a orientação certa para os casos de denúncia.

As ouvidorias também fundadas com o mesmo intuito, funcionam como ponte de comunicação direta entre a instituição e o cidadão. Agindo em parceria com outros órgãos públicos em todo o país para suporte aos direitos da cidadã com orientação jurídica adequada para a auditoria dos processos.

Mesmo com todo esse esforço no combate à violência, ainda são registrados aumentos significativos desta, pois segundo Dados do Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2012, p. 15), “Se num primeiro momento, em 2007, registrou-se uma queda expressiva nas taxas, de 4,2 para 3,9 por 100 mil mulheres, rapidamente a violência homicida recuperou sua escalada, ultrapassando a taxa de 2006”. Uma das justificativas para essa situação é um ideal de moral estabelecido de forma errônea na sociedade contemporânea, refletindo uma falta de noção da realidade que persiste por ter suporte histórico e ideológico. O Brasil não conseguiu se desprender de correntes retrógradas de sociedade patriarcal e trabalhar um ideal de não agressão. É necessário investir sobre uma maneira de conscientização da população que especifique o conceito de igualdade. O princípio da isonomia garante o tratamento igualitário a todos, reforçando o direito à vida, à liberdade e ao respeito; trabalhar um ambiente pacífico, dentro das relações familiares, seria uma base para o desenvolvimento dessa luta.

São comuns casos que usam justificativas insanas para a agressão e, às vezes, defendidas pela própria vítima. Cooperando com esse raciocínio, Maria Berenice Dias afirma:

Depois de um episódio de violência, vem o arrependimento, pedidos de perdão, choro, flores promessas etc. Cenjas de ciúmes são recebidas como prova de amor, e a vítima lisonjeada. O clima familiar melhora e o casal vive uma nova lua de mel. Ela sente-se protegida, amada, querida e acredita que ele vai mudar. Tudo fica bom até a próxima cobrança, ameaça, grito tapa. (...) A ferida sara, os ossos quebrados recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são as feridas que jamais cicatrizam. (DIAS, 2010, p. 24).

Portanto, é fundamental o reforço de uma conscientização que engrandeça a força do indivíduo e reforce o empoderamento pessoal, em conjunto com medidas judiciais as quais o Estado trabalha em prol das vítimas sentirem-se seguras em protestar contra qualquer espécie de violência e manifestar-se a favor de seus direitos, orientando a vítima em situações de injusta violência, pois assim ajudaria a mudar essa perspectiva contrária que temos atualmente.

CONCLUSÃO

A Lei Maria da Penha foi precursora ao ser adotada pelo Estado como tentativa de reprimir a violência doméstica contra a mulher. Ainda assim, ela precisa ser reforçada por outras ações disponibilizadas de fácil acesso às vítimas para que sejam orientadas e encaminhadas de forma correta no âmbito jurídico.

Mais do que medidas judiciais, para erradicar a violência doméstica é fundamental descobrir a origem e o foco do preconceito e do desrespeito e lutar contra eles. Educar às novas gerações quanto respeito para com a mulher, da igualdade de gênero e da abolição da posição de superioridade da figura masculina em relação à feminina considera-se um caminho promissor, pois é inaceitável e contra os princípios morais que tal atividade, a violência contra a mulher, ainda seja um dos crimes mais praticados em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. D.O.U. de 8.8.2006.

_____. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-Lei nº 2.848 de 07.12.1940, alterado pela Lei nº 9.777 em 26/12/98.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.htm>. Acesso em: 20 de abril 2017.

_____. **Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 20 de abril de 2017.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório Anual 2000**: Relatório nº. 54/01, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil. 4 de abril de 2001. [S.l]. 2001. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 22 de maio de 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Violência e o pacto de silêncio**. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_806\)6__violencia_e_o_pacto_de_silencio.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_806)6__violencia_e_o_pacto_de_silencio.pdf)>. Acesso em: 31 de maio de 2017.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... posso contar**. 2ª Edição. São Paulo: Armazém da Cultura, 2012.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: Os Novos Padrões da Violência Homicida no Brasil**. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf>. Acesso em: 31 de maio de 2017.

